



Fortaleza

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

PROCESSO Nº 2007/188498

INTERESSADO: Vera D´arc de O. Queiroz

ASSUNTO: Consulta sobre Local de incidência de Imposto sobre Serviços

EMENTA: ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Serviço de limpeza de fossas sépticas e de desentupimento de esgoto. Incidência tributária. Local de incidência

1 RELATÓRIO

1.1 Do Pedido e das Razões

No presente processo, a Sra. **Vera D´arc de O. Queiroz** requer parecer deste Fisco sobre o local de incidência do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** das atividades de limpeza de fossas sépticas e de desentupimento de rede de esgoto.

A Consulente indaga se as atividades mencionas estão inclusas nas exceções parágrafo 1º do art. 2º do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto nº 11.591/2004?

1.2 Da Consulta

Sobre o **instituto da consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A Consulente não se identificou com sendo representante de nenhum contribuinte do imposto. Motivo pelo qual o parecer somente será para orientação, vinculando apenas a parte que ora consulta.

A legislação municipal ao tratar do citado instituto, estabelece ainda, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo Único do Art. 59 da Lei nº 4.144/72). A consulta deverá conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (Art. 60 da Lei nº 4.144/72).

O Código Tributário Municipal ao tratar ainda da consulta, estabelece que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (Art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, ressalta-se que não foi encontrado entre as consultas já respondidas, caso análogo ao da Consulente.

Eis o **relatório**.

2 PARECER

2.1 Da Incidência do ISSQN

Para elucidar a indagação formulada, preliminarmente, cabem algumas observações sobre a incidência do imposto sobre serviços, senão vejamos:



- I. A obrigação de pagar o ISSQN, assim como qualquer outro tributo do Sistema Tributário Nacional, nasce com a ocorrência do **fato gerador** da obrigação tributária principal, que é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência (Art. 114 da Lei nº 5.172/66 – CTN).
- II. No caso do imposto sobre serviços, as situações previstas em lei, necessárias a ocorrência do fato gerador, são aquelas descritas na Lista de Serviços anexa à Lei complementar nacional nº 116/2003 e incorporadas à legislação municipal, que no caso do Município de Fortaleza isto se deu por meio da Lei complementar municipal nº 14/2003 e estão retratadas pelo Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto nº 11.591, de 01 de março de 2004.
- III. Conforme dispõe o art. 1º do Regulamento do ISSQN, o fato gerador do imposto ocorre pela efetiva prestação dos serviços constantes da sua Lista de Serviços anexa.
- IV. Para fins de verificação da incidência do imposto sobre o determinado fato econômico (prestação de serviço), assim como identificar o subitem da Lista que o mesmo se enquadra, conforme dispõe o § 4º do artigo 1º da LC 116/2003, retratado pelo inciso V do § 3º do artigo 1º do Regulamento do ISSQN, o que é relevante é a **natureza** ou a **essência do serviço prestado** e não denominação dada a ele.

Feitas estas observações sobre a incidência do ISSQN passa-se agora à análise da espécie de serviço objeto do consulta formulada.

2.2 Da Incidência do ISSQN no Serviço de Limpeza de Fossas Sépticas e de Desentupimento de Esgoto

Conforme já relatado antes, a Consultante deseja saber onde é devido o ISSQN incidente sobre as atividades de Limpeza de Fossas Sépticas e de Desentupimento de Esgoto.

Para responder a indagação, primeiramente, cabe verificar se há incidência do ISSQN sobre a prestação dos citados serviços.

Como dito, preliminarmente, o importante para definir a incidência do imposto sobre determinado serviço é sua natureza e não nome dado a ele. Os dois tipos de serviços citados têm a natureza de serviços de limpeza e como tal, deve se buscar na lista de serviço, aquele que mais se assemelhe a natureza destes serviços.

Buscando no rol dos serviços tributáveis pelo ISSQN um serviço se adequa a natureza dos serviços prestados, verifica-se que os mesmos são enquadrados no subitem 7.10 da Lista de Serviços do Regulamento do ISSQN, conforme a seguir descrito:

7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

Em função desta previsibilidade, os serviços são passíveis da incidência do imposto, basta para tanto, que os mesmo sejam efetivamente prestados. Resta agora saber em que local ocorre a incidência do imposto.

O local de incidência do ISSQN é tratado no art. 2º do Regulamento do ISSQN. No *caput* deste dispositivo, consta que o serviço, como regra geral, é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador do serviço. Como exceções a esta regra, o parágrafo 1º do citado artigo lista uma série de situações em que o imposto passa a ser devido no local da prestação do serviço e entre estas, consta o caso dos serviços previstos no subitem 7.10 da Lista de Serviços.



Fortaleza
Prefeitura de

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

3 DA CONCLUSÃO

Em função do exposto e da previsão do inciso VII do parágrafo 1º do art. 2º do Regulamento do ISSQN, o ISSQN incide sobre a prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas e desentupimento de rede de esgoto no local da execução da limpeza ou do desentupimento da rede de esgoto.

Ressalta-se que o presente parecer vincula apenas a parte consultada.

É o **parecer** que ora submetemos a apreciação superior.

Fortaleza, 15 de outubro de 2007.

Francisco José Gomes

Auditor de Tributos Municipais

Mat. nº 45.119

DESPACHO:

1. De acordo com os termos deste parecer;
2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Ney Lopes Barbosa Junior

Gerente da Célula de Gestão do ISSQN

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;
2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Alexandre Sobreira Cialdini

Secretário de Finanças